



Programa de Concurso

CP/04/2022/ICNF/SEDE

Aquisição de Armadilhas e Atrativos para Prospeção e/ou Captura de agentes bióticos nocivos

OFFICIAL SURVEY PROGRAMME 2021/2022 – Organisms Harmful to Plants (Portugal)

Financiado pelo OFFICIAL SURVEY PROGRAMME 2021/2022 – Organisms Harmful to Plants (Portugal)

Fevereiro de 2022

1.º - Identificação e objeto do procedimento

O presente procedimento por concurso público, com a referência CP/04/2022/ICNF/SEDE, tem como objeto a aquisição de Armadilhas e Atrativos para Prospeção e/ou Captura de *Monochamus galloprovincialis*, *Monochamus* spp. (não europeias), *Pseudopityophthorus minutissimus* e captura de outros agentes bióticos de declínio, dividindo-se o procedimento em 2 lotes:

Lote 1: Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus);

Lote 2: Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius*, *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*

2.º - Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., titular do número de pessoa coletiva 510342647, com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, cujos contactos são: telefone n.º 213 507 900; endereço de correio eletrónico: geral@icnf.pt.
2. No âmbito da tramitação do procedimento, quaisquer comunicações com a Entidade adjudicante, incluindo a apresentação de requerimentos, deverão ser feitas via plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV (www.acingov.pt/acingovprod/2/), ou, no caso de indisponibilidade da mesma, remetidas para o endereço de correio eletrónico: dcl@icnf.pt, devendo ser solicitado recibo de entrega e de leitura sempre que possível.

3.º - Órgão competente para a decisão de contratar

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea b) do n.º 2 do artigo 21.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, a decisão de abertura foi tomada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

4.º - Procedimento adotado

1. O presente procedimento aquisitivo segue a tramitação de concurso público, nos termos conjugados dos artigos 18.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.
2. O anúncio é publicitado em Diário da República, de acordo com o disposto no artigo 130.º do CCP.

5.º - Preço base do procedimento

1. O preço base que o contraente público se dispõe a pagar pelos bens a que se refere o ponto 1.º do presente programa de concurso, que constitui o objeto do presente procedimento é fixado em 202.587,20 € (duzentos e dois mil euros, quinhentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para cada um dos lotes foi fixado o seguinte preço base:

- **Lote 1:** Armadilhas e atrativos para prospeção de insetos vetores de NMP e *Monochamus* spp. (não europeus): **185 210,00 €**
- **Lote 2:** Armadilhas para prospeção de insetos das espécies indicadas *Agrilus anxius* *Agrilus planipennis*, *Dendrolimus sibiricus*, *Pissodes* spp. (não europeias), *Popillia japonica* e *Pseudopityophthorus minutissimus*: **17 377,20 €**

6.º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator, com a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, para cada Lote, pela ordem identificada:
 - **Lote 1** - Estabelece-se que a adjudicação será efetivada segundo os seguintes critérios:
 - i. 1.º Critério: menor preço proposto para Atrativos para captura de coleópteros Florestais, com destaque para *Monochamus Galloprovincialis*;
 - ii. 2.º Critério: menor preço proposto para Atrativos para captura de coleópteros Florestais, com destaque para os outros *Monochamus* Spp.;
 - iii. 3.º Critério: por último, caso persista o empate, será realizado um sorteio entre as propostas apresentadas a desenrolar presencialmente com os interessados, e terá lugar nas instalações da sede do ICNF, I.P..
 - **Lote 2** - Estabelece-se que a adjudicação será efetivada segundo os seguintes critérios:
 - i. 1.º Critério: menor preço proposto para o Kit de atrativos para captura de *Pseudopityophthorus minutissimus*;
 - ii. 2.º Critério: menor preço proposto para atrativos para captura de *Pissodes* spp. (não europeias)
 - iii. 3.º Critério: por último, caso persista o empate, será realizado um sorteio entre as propostas apresentadas a desenrolar presencialmente com os interessados, e terá lugar nas instalações da sede do ICNF, I.P..
3. O sorteio será do tipo “sorteio de dados”, observando-se as seguintes regras:
 - i. Utilizar-se-á um único dado, numerado de 1 a 6 de forma inequívoca, um copo e uma caixa, que poderão ser inspecionados pelos representantes dos concorrentes antes do início do sorteio;
 - ii. Cada concorrente em situação de empate terá direito a fazer um lance de dado, devendo os seus representantes realizá-lo da seguinte forma:
 1. O dado será colocado dentro do copo, através do qual o lance do dado tem de ser feito para dentro da caixa;
 2. O lance do dado não poderá ser feito de forma manifestamente viciadora da finalidade do sorteio (pontuação por “sorte ou azar”);
 - iii. O concorrente obterá a pontuação correspondente ao número da face do dado, uma vez inerte, que se encontrar virada para cima;
 - iv. Caso o dado fique inerte em posição que não permita identificar de forma inequívoca qual a face virada para cima, o concorrente repetirá o lance;
 - v. A seriação da ordem pela qual os concorrentes procederão ao seu lance será feita alfabeticamente por referência à sua empresa ou, no caso de pessoa singular, ao primeiro nome;

- vi. A ordenação entre concorrentes será feita por referência à pontuação mais alta obtida no lance de dados;
- vii. Em caso de empate entre concorrentes, deverão repetir-se os lances.
- b) O sorteio decorrerá em sessão conjunta com todos os concorrentes, e apenas terá lugar decorrida a fase de análise de propostas, concedidos os respetivos prazos de audiência prévia aos concorrentes no que respeita à admissão e exclusão de propostas, verificação e fixação de todos os atributos das mesmas e respetiva aplicação dos critérios de desempate referidos no número 1 do presente artigo;
- c) Todos os concorrentes serão convocados para comparecerem em local, data e hora determinados pelo contraente público com uma antecedência mínima de 3 dias úteis;
- d) Os representantes dos concorrentes, num máximo de duas pessoas, deverão estar munidos de instrumentos de mandato explícitos no seu âmbito, devidamente assinados, devendo resultar dos mesmos declaração de não repúdio dos resultados do sorteio por falta de comparência, podendo o modelo de instrumento de mandato ser determinado pelo contraente público;
- e) A sessão iniciar-se-á quando todos os representantes dos concorrentes e do contraente público se encontrarem presentes, sendo respeitada uma tolerância de 15 minutos sobre a hora determinada para o início da sessão, finda a qual a mesma principiará independentemente da não comparência dos representantes de algum dos concorrentes;
- f) Da sessão será lavrada ata, a ser assinada pelos representantes dos concorrentes e do contraente público.

7.º - Entidade que conduzirá o procedimento e com competência para prestar os esclarecimentos

1. O Júri do procedimento, nos termos designados e com as competências delegadas no despacho exarado sob a Informação que autorizou a abertura do procedimento, observado o disposto no n.º 2, do art. 69.º do CCP
2. Para efeitos do artigo 50.º do CCP, o órgão competente para prestar esclarecimentos sobre as peças do concurso é o júri do procedimento.

8.º - Acesso às peças do procedimento

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV, acessível através do sítio na Internet www.acingov.pt/acingovprod/2/.
2. Para o mesmo efeito, as peças do concurso poderão ser consultadas na Sede do ICNF, I.P, durante os dias úteis, no período aplicado às horas de expediente, compreendido entre as 09h00 e as 12h30 e entre as 14h00 até às 17h00, desde a data do envio para publicação do anúncio, até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

9.º - Prazo e modo de apresentação de propostas

1. As propostas e todos os documentos que as instruem devem ser submetidos na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV, acessível através do endereço da plataforma acinGov.pt,

<https://www.acingov.pt/acingovprod/2/> , até às 23:59 horas do 6.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República, não sendo admitidas propostas entregues por outra via.

2. A apresentação das propostas e dos documentos que as instruem deve observar todas as formalidades definidas na lei, em especial as previstas na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, devendo todos os documentos ser, designadamente:
 - a) Assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada;
 - b) Entregues no formato PDF, com exceção do disposto no artigo seguinte;
 - c) Redigidos em Língua Portuguesa, admitindo-se a utilização de termos ou expressões de natureza técnica em Língua Inglesa quando convenientes ou necessários, com exceção dos documentos a que se refere o ponto ii) da al.ª b) do n.º 1 do artigo seguinte, que poderão ser entregues na Língua Inglesa quando esta for a língua original;
 - d) Acompanhados de tradução devidamente legalizada, prevalecendo esta sobre o original, quando um ou alguns dos documentos da proposta só puderem ser entregues em língua estrangeira.
3. Todos os preços devem ser apresentados em algarismos, arredondados às centésimas, não devendo incluir o valor do IVA; em caso de dúvida, entender-se-á que os preços propostos não incluem o valor do IVA.
4. Quando os preços, global ou unitários, sejam apresentados com mais de duas casas decimais, o arredondamento é feito por excesso ou por defeito consoante a milésima seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
5. Os concorrentes podem apresentar proposta a um ou ambos os lotes do procedimento, devendo apresentar preço para todos os bens incluídos em cada lote.

10.º - Documentos que instruem a proposta

1. As propostas são obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, devidamente assinados nos termos do artigo anterior:
 - a) Declaração a que se refere a al.ª a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP, conforme o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar (cf. Anexo A do presente programa);
 - b) Documento ou documentos, exigidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, contendo:
 - i) Anexo B do programa de concurso, em formato Excel e em pdf indicando todos os preços unitários (os quais devem incluir todas as despesas com o transporte para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças) e valores totais, com apenas duas casas decimais;
 - ii) Fichas técnicas dos bens objeto de aquisição;
2. **Para efeitos da alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior, quando o certificado de assinatura eletrónica aposto nos documentos da proposta ou utilizado na submissão da mesma não permita aferir as funções e os poderes de representação do respetivo titular, devem ser instruídos os documentos que os comprovem inequivocamente.**
3. Caso a proposta apresentada preveja a subcontratação de uma ou mais prestações objeto dos contratos a celebrar, devem ser detalhadas as prestações a executar por esse ou esses terceiros, nominados sempre que possível, assim como a correspondente percentagem do preço global proposto.

11.º - Exclusão de propostas

Serão excluídas as propostas:

- a) Que se encontrem em qualquer uma das situações previstas nos artigos 70.º e 146.º do CCP;
- b) Que não estejam instruídas com todos os documentos exigidos nos termos deste programa;
- c) As propostas que não apresentarem preços (unitários/total) para todos os bens.

12.º - Prazo de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas, considerando-se o mesmo sucessivamente renovado por igual período quando os concorrentes não se insurgirem contra essa renovação até ao último dia do período vigente.

13.º - Habilitação e confirmação de compromissos

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação:
 - a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo C do presente programa de concurso);
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização dos meios de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
 - c) No caso de pessoa coletiva:
 - i) Prova do cumprimento das obrigações declarativas no âmbito do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, ou código de consulta *online*;
 - ii) Certidão de registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou a disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*.
2. No mesmo prazo referido no número anterior, o adjudicatário deverá confirmar, por qualquer instrumento juridicamente vinculativo, os compromissos assumidos por terceiros relativamente a qualquer aspeto de execução do contrato constante da sua proposta, devendo ser anexados os documentos indicados nas alíneas b) a c) do número anterior respeitantes a esse terceiro.
3. Sem prejuízo dos prazos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 86.º do CCP, poderá ser determinada a entrega de documentos em falta ou cuja validade se encontre expirada, sendo concedido ao adjudicatário um prazo máximo de 24 horas para o efeito.
4. A pedido fundamentado do adjudicatário, poderão ser prorrogados os prazos de entrega dos documentos de habilitação e ou confirmação de compromissos.
5. Conjuntamente com os documentos de habilitação e eventuais confirmações de compromissos de terceiros, o adjudicatário apresenta em documento autónomo as seguintes indicações e anexos:
 - a) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa de quaisquer comunicações no âmbito da execução do contrato e o ponto de contacto, nos termos da cláusula 14.ª do caderno de encargos;
 - b) O endereço de correio eletrónico para efeitos de remessa do contrato para o mesmo ser outorgado com recurso a assinatura eletrónica;

- c) O(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) do(s) titular(es) do(s) certificado(s) de assinatura eletrónica que será(ão) apostado(s) no contrato, no caso da alínea anterior, ou o(s) nome(s) e a(s) qualidade(s) da(s) pessoa(s) que irá(ão) assiná-lo manuscritamente;
- d) Documentos necessários à comprovação dos poderes de representação, nos termos da alínea anterior, e sempre que, do processo administrativo do procedimento ou do certificado de assinatura eletrónica, tais poderes não sejam verificáveis.

14.º - Prestação de caução

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 2 alínea a) do CCP.
2. Nos termos previstos no artigo 88.º, n.º 3 do CCP é prevista no Caderno de Encargos a possibilidade de retenção de 10% dos valores a pagar.

15.º - Disposições finais

1. Não há lugar a negociação de propostas ou leilão eletrónico, nem são admitidas propostas variantes.
2. Quaisquer encargos inerentes à redução a escrito dos contratos são da responsabilidade dos adjudicatários, incluindo as resultantes de quaisquer autorizações e vistos.
3. No caso de a adjudicação recair sobre a proposta de um agrupamento concorrente, todos os membros do mesmo, e apenas esses, deverão associar-se na modalidade de consórcio externo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, devendo fazer prova dessa associação até 10 dias após a comunicação da adjudicação.

16º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa o presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em vigor.

ANEXO A – Anexo I do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO B – Proposta de preço

Ficheiro xls.

ANEXO C – Anexo II do CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º